



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

4º TERMO ADITIVO ao Contrato n.º 23/2014 que entre si fazem a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e a empresa **WORK SERVICE ENGENHARIA LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias n.º 9, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.523.215/0001-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Professor de 3º grau, Sr. **SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**, nomeado por Decreto Presidencial de 17/11/2014, publicado no DOU, n.º 223, de 18/11/2014, portador da Cédula de Identidade n.º 03.386.007-3, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 598.509.687-49, e a empresa **WORK SERVICE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.317.973/0001-72, sediada na Rua Ana Cigana, n.º 67, Arsenal, São Gonçalo, RJ, representada neste ato pelo Sr. **BERNARDO DOS REIS PINTO MARQUES**, portador da Cédula de Identidade n.º 21.713.922-9, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CIC/MF sob o n.º 124.626.777-20, conforme poderes expressos constantes do Processo n.º 23069.042.658/2012-41, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no inciso II, do §1º do artigo 57 c/c §1º, alíneas "a" e "b", do inciso I, do artigo 65, da Lei Federal n.º 8666 de 1993 e suas alterações posteriores, têm entre si, justas e avençadas Termo Aditivo nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 03 (três) meses, terminando em 01 de março de 2016, e do prazo de execução de serviços por mais 01 (um) mês, terminando em 10 de dezembro de 2015, conforme a solicitação da fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

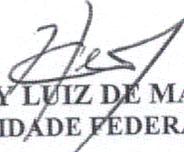
A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

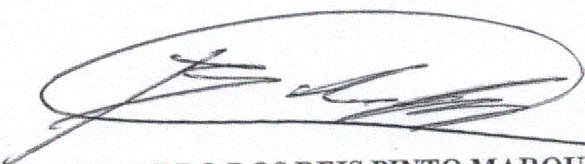
O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, mantendo as partes contratantes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas.

Niterói, 01 de dezembro de 2015.


SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

NEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria-UFF
Mat. SIAPE 303513


BERNARDO DOS REIS PINTO MARQUES
WORK SERVICE ENGENHARIA E
CONSTRUÇÕES LTDA

Testemunha da UFF:

Assinatura: _____

Nome: DANI A. RAEDER

CPF: 380998397-58

Testemunha da Empresa:

Assinatura: _____

Nome: BÊNEDICTO DOS REIS PINTO MARQUES

CPF: 055.318.327-37